



Ofício nº 325/2013 – SEMEC

Buritis/MG, 05 de agosto de 2013.

Ilmo.Sr.

**Jebson José Martins Lourenço**

MD.Chefe do Departamento de Compras e licitações

Sirvo-me do presente, para solicita de Vossa Senhoria, a gentileza de providenciar abertura de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art.24,inciso IV, da Lei n.º 8666/93, para o transporte escolar da linha n.º 52, trajeto Fazenda Japonês ao Distrito de Serra Bonita, pelo período de 05/08/2013 a 15/09/2013, encaminhando para tanto a documentação anexa da PJ Bertoldo Cândido Ferreira.

O presente pedido se justifica no fato de que realizado o pregão presencial n.º 47/2013, na data de 24/07/2013, não acudiram licitantes interessados na linha de n.º 52, conforme demonsra documento anexo, sendo necessária à contratação mediante dispensa até que seja realizado novo processo licitatório.

Considerando o fracasso da licitação n.º 47/2013, a exiguidade do tempo e a necessidade emergencial da contratação haja vista o premente retorno das aulas, não foi possível insistir na realização de outras cotações de preços, contudo, o contratado já prestou serviços de transporte escolar à Administração Municipal, bem como o preço a ser contratado encontra-se de acordo com o praticado no mercado e abaixo daquele previsto no edital de licitação do pregão presencial n.º 47/2013.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Daniel Fonseca Melo**  
Secretário M.de Educação

COTAÇÃO DE PREÇO

Fornecedor .....: Bertoldo Candido Ferreira - PJ

Documento.....: 017.535.174/0001-51

Fone / FAX.....:

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Serviço de Transporte, Transporte escolar, linha 52 ( itinerario Fazenda Japonês)	1 Quilometro	5.684,1600	1,7000	9.663,0700

Data do Pedido .....: 05/08/2013

Total da Cotação

9.663,0700

Validade da Proposta .....: \_\_\_\_\_ Dias.

Prazo de Entrega .....: \_\_\_\_\_ Dias.

Condição de Pagamento .....: \_\_\_\_\_ Dias.

Representante

*Bertoldo C Ferreira*

<b>PROCESSO Nº 000436/2013</b>	Situação Recebimento de Propostas	Tipo de Julgamento das Propostas Por Item	Data da Elaboração 12/07/2013
--------------------------------	--------------------------------------	--	----------------------------------

Lôcal da Compra .....: 02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Modalidade de Licitação...: Pregão Presencial

Data do Edital de Licitação 12/07/2013

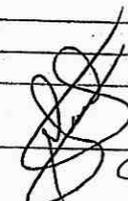
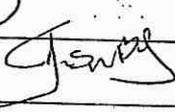
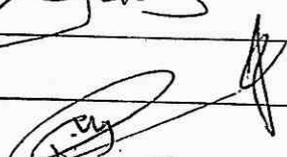
Número da Licitação ....: 000047/2013

Entrega da Proposta .....: 24/07/2013 às 14:00 hs

Abertura das Propostas ....: 24/07/2013 às 14:00 hs

**ITENS CANCELADOS**

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06050052	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 23, ITINERÁRIO: (Serra Bonita até Faz. São Domingos Ouvinto), c/veículo Kombi. <b>MOTIVO : Deserta, Não houve proposta.</b>	1 Unidade	13.480,3200	1,7000	22.916,5400
06050052	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 47, ITINERÁRIO: (Fazenda Pinduca via Cupins à Coopago), c/veículo Kombi. <b>MOTIVO : Deserta, Não houve proposta.</b>	1 Unidade	29.525,2800	1,5500	45.764,1800
06050052	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 49, ITINERÁRIO: (Faz. Vonei Pouso Bom via Cupins à Escola M. Antão-Coopago), c/veículo Kombi. <b>MOTIVO : Fracassada; Propostas apresentadas não condizentes com o Edital. Proponente desistiu da oferta.</b>	1 Unidade	30.199,6800	1,5500	46.809,5000
06050052	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 52, ITINERÁRIO: (Fazenda Japonês ao Distrito de Serra Bonita), c/veículo Microônibus. <b>MOTIVO : Fracassada, Porponentes desistiram da oferta. Propostas não condizentes com o certame.</b>	1 Unidade	44.011,2000	1,7800	78.339,9300
06050052	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 64, ITINERÁRIO: (Assentamento Unidos Venceremos à Vila Cordeiro), c/veículo Ônibus. <b>MOTIVO : Deserta, Não houve propostas.</b>	1 Unidade	21.408,5600	2,8400	60.794,6300

COMISSÃO JULGADORA			
Nome	Cargo	CPF	Assinatura
Moreno Fernandes de Santana	Pregoeiro	070 543 576-80	
Helton Santana Barbosa	Membro	073 228 736-70	
Jebson Jose Martins Lourenço	Membro	070 018 886-05	
Pedro Mendes de Carvalho	Membro	085 446 701-72	





AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Buritis - MG, 05 de agosto de 2013

Ao Setor de Compras

**AUTORIZO** a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BURITIS, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, PARA A LINHA 52, para atender à solicitação, da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista previsão e verba suficientes e consignadas no Orçamento do Município, respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/93,

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO****Certifica Existência de Dotação Orçamentária**

Eu, GILVANE DIAS DE OLIVEIRA, Contador(a) geral do(a) Prefeitura Municipal de Buritis, C.R.C. 73.708, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que o processo de compras N° 000526 de 2013 para Serviço de transporte escolar, Linha 52 Itinerario Fazenda japonês para o (a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 9.663,07 (Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Tres Reais e Sete Centavos) encontra-se devidamente inclusa na lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento do exercício de 2013 abaixo especificado:

IA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO	VALOR ESTIMADO
00240	02.04.02.12.361.0006.2040.33903900	210.000,00	29.785,85	9.663,07
00261	02.04.02.12.361.0006.2045.33903900	500.000,00		210.756,34
00828	02.08.02.10.302.0012.2123.33903900	1.050.000,00		3.506,86

Buritis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvane Dias de Oliveira

Contador  
73.708



INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Buritis - MG, 05 de agosto de 2013

Ao

Setor de Compras

Ref. Informação Financeira

Venho através desta, informar que existem recursos financeiros para contratação de prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Buritis, para o ensino fundamental, linha 52, conforme solicitação da Sec. Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Valor total estimado: R\$ 9.663,07 (Nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos).**

Atenciosamente,

  
**ALEX MARLEY PALMA DE SOUZA**  
Secretário M. da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0.00007

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Designar membros da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 118, inciso III, letra "b",

## RESOLVE

Art. 1º Designar como membros da Comissão Permanente de Licitação:

I - Efetivos:

- a) Jebson José Martins Lourenço - Presidente;
- b) Terezinha Prisco Damasceno Santos - Membro;
- c) Pedro Mendes Carvalho - Membro;

II - Suplentes:

- a) Valdete Cordeiro da Silva;
- b) Moreno Fernandes de Santana;
- c) Lindaura Luiz Alves.

Art. 2º Os membros designados no art. 1º terão mandato de um ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Buritis-MG, 02 de janeiro de 2013.

**JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA**

Prefeito de Buritis-MG

**JUSCELINO RODRIGUES NETO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FORNECEDOR :

Endereço.....:

CEP.....:

Telefone.....:

C.N.P.J./C.P.F.....:

Município.....:

Fax.....:

Inscrição Estadual.....:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Transporte, Transporte escolar, linha 52 ( itinerario Fazenda Japonês)	1 Quilometro	5.684,1600			1.70	

TOTAL DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega.....: \_\_\_\_\_

Garantia.....: \_\_\_\_\_

Assistência Técnica.....: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta.....: \_\_\_\_\_

15/11 de AGOSTO de 2013

Bartolomeu Cândido Pereira  
Assinatura ou Carimbo do Fornecedor

Bartolomeu e Pereira

0.000009

~~000003~~

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.535.174/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BERTOLDO CANDIDO FERREIRA 87748967687</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TRANSPORTE BERTOLDO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>R PAU FERRO</b>	NÚMERO <b>149</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>38.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM</b>	MUNICÍPIO <b>BURITIS</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/02/2013** às **15:32:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

*Bertoldo e Ferrero*

0.70010

~~000004~~**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual****Identificação****Nome Empresarial**

BERTOLDO CANDIDO FERREIRA 87748967687

**Nome do Empresário**

BERTOLDO CANDIDO FERREIRA

**Nome Fantasia**

TRANSPORTE BERTOLDO

**Capital Social**

15.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
M6773246	SSP	MG	877.489.676-87

**Condição de Microempreendedor Individual**

Situação Vigente	Data de Início da Situação
ATIVO	05/02/2013

**Números de Registro**

CNPJ	NIRE
17.535.174/0001-51	31-8-0293526-1

**Endereço Comercial**

CEP	Logradouro	Número
38660-000	RUA PAU FERRO	149

**Bairro**  
JARDIM

Município	UF
BURITIS	MG

**Atividades****Data de Início de Atividades**

05/02/2013

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
49.24-8/00	Transporte escolar

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME46590887  
Número do Identificador: 00087748967687

**Data de Emissão:**  
05/02/2013

*Bertoldo Candido Ferreira*

0.00011

~~000019~~

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000132013-11035174

Nome: BERTOLDO CANDIDO FERREIRA 87748967687

CNPJ: 17.535.174/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/02/2013.

Válida até 12/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
*Bertoldo e Ferreira*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

0.00012

~~000015~~

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BERTOLDO CANDIDO FERREIRA 87748967687**  
CNPJ: **17.535.174/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 08:49:35 do dia 06/02/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/08/2013.  
Código de controle da certidão: **65EE.86CF.F3C8.F867**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Bertoldo e Ferreira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 17.535.174/0001-51

Certidão nº: 18102488/2013

Expedição: 06/02/2013, às 09:18:15

Validade: 04/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **17.535.174/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

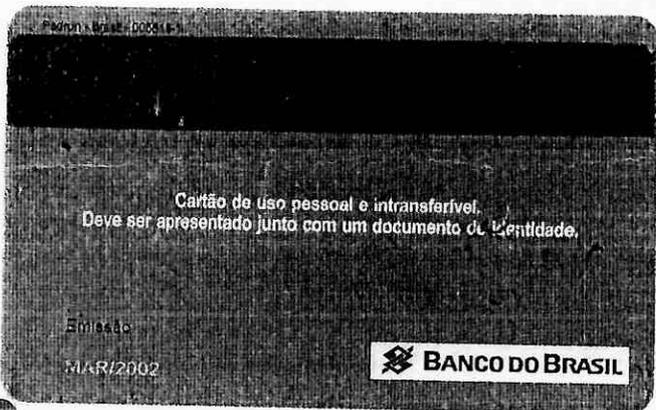
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Beiródo e Feorona*



Nome fantasia - Transporte Bertoldo

Loja - 9806-4991

Rua Pão Frito  
149 Jardim

92534720248  
Bertoldo Cândido Ferreira

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010090527760  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 02 COD. RENAVAM 00365349909 RNTRO EXERCÍCIO 2013

NOME  
FRANCIELE FREIRE ALVES

CPF/CNPJ 093.385.406-42 PLACA GRF-5983

PLACA ANT/UF HZ9440/SP CHASSI 34405811550081///

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M.B./M.BENZ ANO FAB. 1981 ANO MOD. 1981

CAP/POT/CIL 40L/130CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA PAGO VENC. COTA UNICA PAGO VENC./COTAS  
1ª \*\*\*\*\*  
2ª \*\*\*\*\*  
3ª \*\*\*\*\*  
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFARIO (RS) 390. S E G U R O P A G O IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO 19/4/13

OBSERVAÇÕES  
MOTOR-376909B10970016  
Gustavo Henrique Ferraz Silva Lopes  
Delegado de Polícia

LOCAL BURITIS MG MASP: 1335581-3 DATA 24/08/13

02 EIXOS JUSS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE MATEMATICO OU POR SUACARGA A PESSOAS  
TRANSPORTADAS QUANDO SEGURO DPVAT

MG Nº 010090527760 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 24/08/13

VIA 02 CPF/CNPJ 093.385.406-42 PLACA GRF-5983

RENAVAM 00365349909 MARCA/MODELO 03 M.B./M.BENZ

ANO FAB. 1981 CAT. TARE 03 Nº CHASSI 34405811550081///

PRÊMIO TARIFARIO

FNS (RS) 175.88 DENAT/TRAN (RS) 19.54 CUSTO DO SEGURO (RS) 195.42

CUSTO DO BILHETE (RS) 4.15 IOF (RS) 1.50 TOTAL A SER PAGO SEGURADO (RS) 396.49

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO  
 COTA ÚNICA  PARCELADO 19/04/2013

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04  
www.seguradoralider.com.br

MAI-2013

910000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DENATRAN

DETRAN - MG  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO  
 Nº 010090554873

VIA 01 COD. RENAVAL 00365349909

BERTOLDO CANDIDO FERREIRA

877.489.676-87

HZ9440/SP

PAS/ONIBUS

M.B./M.BENZ

40L/130CV

ALUGUEL

PAGO

PAGO

390, S E G U R O P A G O

NR. MOTOR \*344919019359578\*

BURITIS MG

02 FIXOS

26/09/13

JUSS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VANTAGEM PRESERVA OU POR SOBRECARGA A PESSOAS

TRANSPORE AVIS 60/2007 - SEGURO DPVAT

MG Nº 010090554873 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDICOES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodetransito.com.br](http://www.dpvatsegurodetransito.com.br)  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01

877.489.676-87

00365349909

03 M.B./M.BENZ

1981

03

34405811550081

175,88

4,15

1,50

195,42

396,49

PREMIO TARIFARIO

CUSTO DO BILHETE (RS)

IGF (RS)

TOTAL DO PREMIO SEGURO (RS)

PREMIO TOTAL (RS)

DATA DE OUTRAGO

19/04/2013

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

1102-1013

0.00017

~~000010~~

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 452689041

NOME  
**ADRIANO TAVARES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 MG17221042PCENMG

CPF  
 099.498.506-14

DATA NASCIMENTO  
 10/12/1989

FILIAÇÃO  
 MANOEL TAVARES DA SILVA  
 AUGUSTA SERAFIM DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AD

Nº REGISTRO  
 04551592544

VALIDADE  
 17/03/2016

1ª HABILITAÇÃO  
 16/01/2009

OBSERVAÇÕES  
 EX ATV REMUN

*Adriano Tavares da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 FORMOSA, GO

DATA EMISSÃO  
 03/06/2011

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

41243667588  
 G0052170853

DETRAN GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 452689041

*Motorista*

*Beroldo e ferana*

*[Signature]*



**ASSESSORIA JURÍDICA**

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3974

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO  
DISPENSADA. INCISO IV DO ART. 24 DA LEI  
8.666/1993. URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE  
SITUAÇÃO QUE AUTORIZA A DISPENSA.  
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.  
CONSIDERAÇÕES.

## 1. RELATÓRIO

Aportou, nessa Assessoria, requerimento formulado pelo ilustre senhor Secretário Municipal de Educação, por meio do qual se requer a contratação, por meio de dispensa, de prestador de serviços de transporte escolar.

Justifica o senhor Secretário que a dispensa será necessária no período situado entre 05/08/2013 a 15/09/2013, esclarecendo que, apesar de ter sido realizado certame licitatório, não acorreram licitantes interessados em relação à linha escolar.

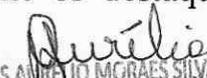
Assim, não pode o serviço que é de cunho essencial ser cessado, sendo de urgência o atendimento, sob pena de se ocasionar prejuízos incomensuráveis aos munícipes que dele dependem.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. PARECER

### 2.1 Fundamentação

Rebuscando a doutrina de renomados administrativistas, afigura-se possível a contratação acima pretendida, conforme os destaques que a seguir reproduzimos.



MARCOS ANÍELIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3974

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

Começando pelo mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, este nos ensina que a licitação dispensada é: “toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier”. (Destaquei).

Ora, se a Administração pode dispensar assim quando lhe “convier”, demonstra-se certa discricionariedade quanto ao aspecto da *conveniência*, pois poderá optar ou não pela contratação.

Ocorre, como adverte o autor acima destacado, tal aspecto não é ilimitado, uma vez a dispensa só poderá ocorrer em vinte e seis casos devidamente delineados pelo Art. 24 e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Como ensina *Hely Lopes Meirelles*, entre tais hipóteses destacam-se:

[...]

IV – *Emergência ou calamidade pública* também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, [...]. A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares [...]. (Destaquei).

Por esses ensinamentos, vislumbra-se que, no referido inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, o critério utilizado pelo legislador foi o da “emergência”.

  
MARCOS AURIBERY MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. pp. 276/277.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

070021

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3974

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

Pelo contexto aqui trazido, depreende-se que a contratação aqui pretendida é daquelas ditas de emergência e que demandam atendimento de natureza urgente.

Conforme bem pontuado no requerimento e documentos que o instruem, há interesse relevante e essencial em voga, que não pode ser obstado, nem deixado para depois, sob pena de comprometer a própria incolumidade dos munícipes.

A emergência aqui retratada traduz aquela mesma urgência aduzida por *Hely Lopes Meirelles*, consoante acima expendido.

Destarte, na conjuntura como acima mencionada, tal mister se torna um *poder-dever*, em vista dos interesses essenciais e indisponíveis em questão, não podendo ser protraído no tempo.

Conforme o pontuado, houve o processo licitatório não havendo oferecimento de propostas em relação à linha escolar mencionada e, como é cediço, até que se instaure novo procedimento com tal mister e seja concluído, haverá delonga frente à necessidade de atendimento de demanda que não pode ser interrompida.

**Assim sendo, é possível a contratação pretendida, mas apenas e tão-somente até à realização de novo procedimento licitatório que deve ser iniciado em caráter de urgência, caso ainda não iniciado, atentando-se em acréscimo para o fato de aquisição somente poderá se dar no prazo a que alude o inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/1993, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação e que deverão ser mantidos**



GOVERNO MUNICIPAL DE 000022  
BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3974

os norteamentos trazidos pelo Edital cuja certame restou inviabilizado em relação à linha aqui discutida.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade da contratação por meio de dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, devendo ser atendidas as demais medidas de praxe, tais como coleta de orçamentos e feita a advertência das penalidades advindas em caso de superfaturamento, além da necessidade de atendimento do prazo legal acima mencionado.

É o parecer.

Buritis/MG, 5 de agosto de 2013

  
MARCOS AURELIO MORAES SILVA  
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)

000023



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1130/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Bertoldo Candido Ferreira - PJ, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Pau Ferro, 149, inscrita no CNPJ nº 17.535.174/0001-51, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Processo de Dispensa nº 526/2013.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 52, Itinerário: (Fazenda Japonês)**, no Município de BURITIS.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos conforme, Dispensa nº 526/2013, datado em 05/08/2013, correspondente a Linha nº 52.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **ônibus M.B. placa GRF-5983**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)** por

*Bertoldo Candido Ferreira*



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

quilômetro rodado e o valor total estimando em **R\$ 9.663,07 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão (ões) negativa (s) criminal (ais) dos condutores e ainda que tornam sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **05/08/2013 a 15/09/2013**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veiculo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

*Bebelo e F. L. S.*

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428

*[Handwritten signature]*



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

0.00025

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Toda ou qualquer alteração de condutores deverá ser comunicada a Secretaria M. de Educação.

Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

## CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas

*Bartolo Cordido*  
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)

000026



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

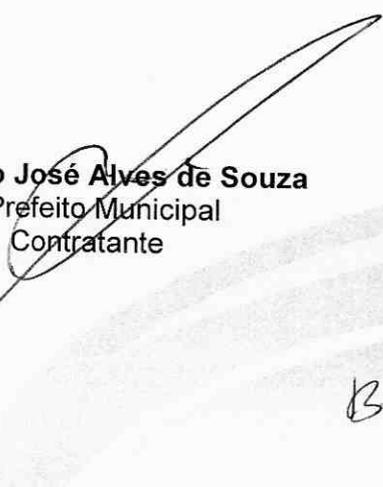
## CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

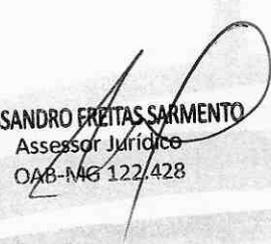
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240  
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245  
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249  
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252  
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

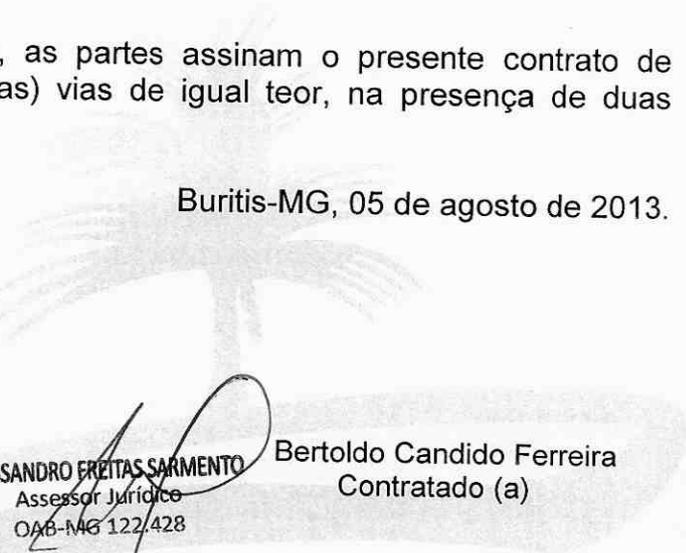
Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.

  
João José Alves de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428

  
Bertoldo Candido Ferreira  
Contratado (a)

*Bertoldo Candido Ferreira*



**DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO  
DISPENSADA. INCISO IV DO ART. 24 DA LEI  
8.666/1993. URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE  
SITUAÇÃO QUE AUTORIZA A DISPENSA.  
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.  
CONSIDERAÇÕES.**

## 1. RELATÓRIO

Aportou, nessa Assessoria, requerimento formulado pelo ilustre senhor Secretário Municipal de Educação, por meio do qual se requer a prorrogação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº 1130/2013, o qual se deu por dispensa.

Conforme consta dos autos, foi oferecido parecer anterior pelo qual o senhor Secretário pugna pela contratação no período compreendido entre 05/08/2013 a 15/09/2013.

Feita a contratação e, consoante o agora informado, imaginou-se que o período seria suficiente até que fosse realizado novo certame licitatório iniciado, porém, chegando quase ao termo do prazo, constatou-se que o novo certame ainda não foi homologado e inexistente prestador de serviço de transporte para a linha escolar.

Assim, pugna pela prorrogação da dispensa pelo prazo compreendido entre 15/09/2013 a 15/10/2013, pois não pode o serviço que é de cunho essencial ser cessado, sendo de urgência o atendimento, sob pena de se ocasionar prejuízos incomensuráveis aos munícipes que dele dependem.

É o relatório. Passo a opinar.

  
MARCOS AURELIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



## 2. PARECER

### 2.1 Fundamentação

As razões para a prorrogação são as mesmas já invocadas no parecer de origem, pois que em análise da doutrina de renomados administrativistas, afigura-se possível a contratação acima pretendida, conforme os destaques que a seguir reproduzimos.

Começando pelo mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, este nos ensina que a licitação dispensada é: “toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier”. (Destaquei).

Ora, se a Administração pode dispensar assim quando lhe “convier”, demonstra-se certa discricionariedade quanto ao aspecto da *conveniência*, pois poderá optar ou não pela contratação.

Ocorre, como adverte o autor acima destacado, tal aspecto não é ilimitado, uma vez a dispensa só poderá ocorrer em vinte e seis casos devidamente delineados pelo Art. 24 e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Como ensina *Hely Lopes Meirelles*, entre tais hipóteses destacam-se:

[...]

IV – *Emergência ou calamidade pública* também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, [...]. A emergência caracteriza-se pela

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. pp. 276/277.



# GOVERNO MUNICIPAL DE <sup>0.00030</sup> BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3974

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares [...].  
(Destaquei).

Por esses ensinamentos, vislumbra-se que, no referido inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, o critério utilizado pelo legislador foi o da “emergência”.

Pelo contexto aqui trazido, depreende-se que a contratação aqui pretendida é daquelas ditas de emergência e que demandam atendimento de natureza urgente.

Conforme bem pontuado no requerimento e documentos que o instruem, há interesse relevante e essencial em voga, que não pode ser obstado, nem deixado para depois, sob pena de comprometer a própria incolumidade dos munícipes.

A emergência aqui retratada traduz aquela mesma urgência aduzida por *Hely Lopes Meirelles*, consoante acima expandido.

Destarte, na conjuntura como acima mencionada, tal mister se torna um *poder-dever*, em vista dos interesses essenciais e indisponíveis em questão, não podendo ser protraído no tempo.

Não há informação acerca da existência de processo licitatório em curso para a contratação de prestador de serviços e, como é cediço, até que se instaure procedimento com tal mister e seja concluído, haverá delonga frente à necessidade de atendimento de demanda que não pode ser interrompida.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



Assim sendo, é possível a contratação pretendida, mas apenas e tão-somente até à realização de procedimento licitatório que deve ser iniciado em caráter de urgência, caso não iniciado, atentando-se em acréscimo para o fato de aquisição somente poderá se dar no prazo a que alude o inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/1993, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade da contratação por meio de dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, devendo ser atendidas as demais medidas de praxe, tais como verificação de preços, se a contratada mantém as condições de habilitação e feita a advertência das penalidades advindas em caso de superfaturamento, além da necessidade de atendimento do prazo legal acima mencionado.

É o parecer.

Buritis/MG, 14 de setembro de 2013

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)

000032



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 1130/2013

Termo Aditivo ao contrato nº 1130/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro – CEP 38660-000 e como contratada a empresa: BERTOLDO CÂNDIDO FERREIRA, inscrita no CNPJ 17.535.174/0001-51.

**AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:**

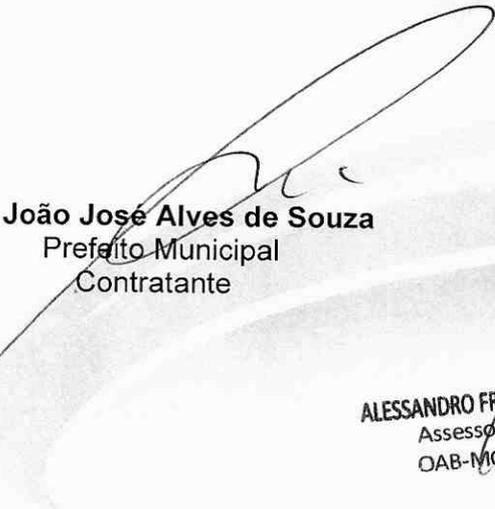
**CLÁUSULA PRIMERA – DA QUILOMETRAGEM E DO PREÇO:**

- I- Ficam acrescidos na quilometragem do presente contrato, 4.035 (quatro mil e trinta e cinco) quilômetros no valor de R\$6.859,50 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);
- II- Referente a Linha nº 52;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

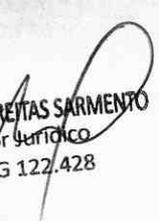
- I- Fica prorrogada a vigência para período de 15/09/2013 a 15/10/2013.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 15 de setembro de 2013.

  
João José Alves de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

BERTOLDO CÂNDIDO FERREIRA  
Contratada



  
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço .....: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro  
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000  
C.N.P.J. ....: 18.125.146/0001-29 Inscrição Estadual .....  
Telefone .....: (38)3662-1299 Fax .....: (38)

Processo de Compra 000526/2013	Modalidade de Licitação Dispensa	Numero da Licitação 000485/2013	Data da Licitação 05/08/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento .....: Mensal  
Prazo de Entrega .....: Diariamente  
Garantia .....: Material Não Possui Garantia  
Assistência Técnica .....: Material não possui garantia

Fornecedor .....: 011261 - Bertoldo Candido Ferreira - PJ  
Endereço .....: Rua Pau Ferro, 149 - jardim  
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000  
CNPJ .....: 17.535.174/0001-51 Inscrição Estadual .....  
Fone .....: Fax .....  
Conta p/ Pagamento.....: Banco .....

Observação .....: Contratação de veículo tipo Microônibus placa JJC-4772, para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, linha nº 52, Itinerário: (FAzenda Japonês), conforme 1º termo aditivo ao contrato nº 1130/2013. SEMEC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Serviço de Transporte, Transporte escolar, linha 52 ( itinerario Fazenda Japonês)	Quilometro	4.035,0000	1,7000	6.859,5000
<b>TOTAL</b>					<b>6.859,50</b>

Valor.....: R\$ 6.859,50 ( Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos )

SETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 15 de Setembro de 2013

Jebson Jose Martins Lourenco  
Chefe Dep. Compras e Licitações  
Departamento de Compras e Licitações